



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

[] Sem condicionantes

[X] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS DE CONDICIONANTES, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez anos), com vencimento em 24/05/2027.

Diamantina, 24 de maio de 2017.

Angelo Maria Gomes de Mello

Ângelo Márcio Gomes de Melo

Superintendente Regional de Meio Ambiente

SUPRAM Jequtinhonha



Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), com vencimento 24/05/2027; Tipo de Intervenção: vegetação nativa, em área de preservação permanente, supressão árvores isoladas nativas e supressão de maciço florestal de origem plantada; **Área/Unid:** 8,66 ha; **Bioma:** Cerrado, Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial; **Fisionomia:** Cerrado; **Produto/Subproduto:** lenha.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Deverá ser dada a destinação adequada ao material lenhoso proveniente da exploração florestal.	Durante a vigência da Licença
02	Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.	Antes de qualquer intervenção
03	Apresentar proposta de compensação por intervenção em área de preservação permanente, com apresentação de projeto técnico de reconstituição da flora - PTRF, mapa, memorial descritivo e arquivo digital no formato kml.	60 dias após a concessão da Licença
04	Apresentar o comprovante do pagamento referente a 100 ufems pela supressão de um indivíduo da espécie <i>Handroanthus ochraceus</i> .	60 dias após a concessão da Licença
05	Apresentar proposta de compensação florestal referente a supressão de indivíduos das espécies <i>Lychnohora vilosissima</i> e <i>Cedrella fissilis</i> , ameaçadas de extinção, considerando o plantio de 25 mudas para cada indivíduo suprimido, para assegurar a conservação das espécies.	60 dias após a concessão da Licença
06	Apresentar proposta de compensação florestal para os indivíduos arbóreos isolados, localizados na área de empréstimo E-13, considerando o plantio na proporção de 25 mudas para cada indivíduo suprimido, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 114/2008.	60 dias após a concessão da Licença
07	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Antes do início da operação das atividades
08	Executar o PRAD após exaurir as jazidas de cascalho e áreas de empréstimo e apresentar relatórios anuais comprovando a execução do programa.	Durante a vigência da Licença
09	Executar as propostas de compensações citadas neste parecer imediatamente após a aprovação do órgão ambiental e apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do plantio compensatório para espécies ameaçadas de extinção, intervenção em APP e corte de árvores isoladas.	Durante a vigência da Licença